



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2125/2023

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Processo nº 0831276-05.2023.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia em ombro direito**.

I – RELATÓRIO

1. Conforme consta no documento em impresso da Associação de Moradores do Rio do Ouro (Num. 75797997 - Pág. 6), emitido pelo médico em 09 de agosto de 2023, é solicitado o encaminhamento do Autor, 62 anos de idade, via SISREG, para o **serviço de cirurgia de ombro**, para **tratamento cirúrgico de lesão do manguito rotador em ombro direito** (Num. 75797997 - Pág. 7). Foi informado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **M75.1 - Síndrome do manguito rotador**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos



hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **manguito rotador** é composto pelos tendões dos músculos subescapular, supraespinhal, infraespinhal e redondo menor, de forma que a fusão destes desenha um capuz que cobre a cabeça do úmero superiormente¹. As **lesões do manguito rotador** são problemas comuns relacionados a sobrecargas na articulação do ombro. Estas lesões representam um espectro de doenças que vão desde uma tendinite, passando por uma ruptura parcial até uma lesão de ruptura total comprometendo todos dos componentes do manguito rotador². Indivíduos acima de 50 anos são mais comumente acometidos por lesões crônicas e de maior gravidade decorrentes de processo degenerativo, enquanto que a população jovem (< 40 anos) tem lesões predominantemente de etiologia traumática. Enquanto alguns autores demonstram bons resultados quanto à melhoria da dor, função e qualidade de vida pelo método conservador ou pelo tratamento cirúrgico, outros defendem a tese de que o reparo cirúrgico das lesões do manguito rotador leva a resultados melhores e mais duradouros³.

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia de ombro direito** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 50459307 - Pág. 4). Entretanto, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista que realizará o**

¹ DECS. Descritores em Ciências da Saúde. Biblioteca Virtual da Saúde. Síndrome de colisão do ombro. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=S%EDndrome%20de%20Pin%E7amento%20Subacromial>. Acesso em: 19 set. 2023.

² ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 517-522, Apr. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/gpHZRTCXZx4c8n3p44ncMhy/?lang=pt#:~:text=Por%20sua%20elevada%20freq%C3%BC%C3%Ancia%20e.postura%2C%20repeti%C3%A7%C3%A3o%20e%20trabalhos%20manuais.>>. Acesso em: 19 set. 2023.

³ MIYAZAKI, AN. et al. Avaliação dos resultados do tratamento cirúrgico artroscópico das lesões do manguito rotador em pacientes com 65 anos ou mais. Rev Bras Ortop. 2015;50(3):305-311. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbort/v50n3/pt_0102-3616-rbort-50-03-00305.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia&show_tree_number=T>. Acesso em: 19 set. 2023.



acompanhamento do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

4. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

5. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e tratamento estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, assim como o procedimento reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos), sob o código de procedimento 04.08.01.014-2.

6. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

7. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008⁵ e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011⁶, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

8. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação – SER**⁸ e verificou que ele foi inserido em **01/09/2023**, ID 4841402, pelo Posto de Saúde MMF do Sapê, situação atual: agendado para a unidade **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO** (Rio de Janeiro), sob a responsabilidade da central de regulação REUNI-RJ.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 set. 2023.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 19 set. 2023.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 set. 2023.

⁸ SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 19 set. 2023.



9.1. Adicionalmente, informa-se que conforme verificado nos autos, consta manifestação da Assessoria Jurídica Superintendência de Regulação do Estado do Rio de Janeiro, onde é informado que o paciente está **agendado** para **consulta ambulatorial de 1ª vez em Ortopedia - Ombro / Cotovelo (Adulto)** para **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad em 26/09/2023 às 12h00min.**

10. Assim, entende-se que, **a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela**, com o atendimento da demanda ainda em curso.

11. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **não** foi identificado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **Síndrome do manguito rotador.**

12. Quanto à solicitação (Num. 75797996 - Págs. 6 e 7, item “VII”, subitens “2” e “4”) referente ao provimento de “...*outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:<
<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>>. Acesso em: 19 set. 2023.